Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1085A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

ERRATA - Numeração de Leis 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

ERRATA - Numeração de Leis

ERRATA

Foi veiculado na *Edição 1083A, de 27 de março de 2025*, as Leis Ordinárias Municipais ***Nº2670,*** que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos identificados de estupro de vulnerável no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências"* ... Todavia, por um lapso, houve incorreções na numeração, devendo ser "**Lei Ordinária Municipal Nº 2700/2025**; a Lei Ordinária Municipal ***Nº2671***, que *"Institui o Aniversário de Criação da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus"* ... Todavia, por um lapso, houve incorreções na numeração, devendo ser **"Lei Ordinária Municipal Nº 2701/2025**, a Lei Ordinária Municipal ***Nº2672,*** que *"Institui a criação de Ecoponto no Município de Cerqueira César e dá outras providências"* ... Todavia, por um lapso, houve incorreções na numeração, devendo ser **"Lei Ordinária Municipal Nº 2702/2025**; a Lei Ordinária Municipal ***N º2673*** que *"Dá nova redação ao § 8° do artigo 8º da Lei nº 2.620/2024 e dá outras providências"* ... Todavia, por um lapso, houve incorreções na numeração, devendo ser **"Lei Ordinária Municipal Nº 2703/2025**. Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra, as legislações corretamente enumeradas *nesta edição*. Mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 31 de março de 2025.

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

Leis

LEI Nº 2.700, de 27 março de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos identificados de estupro de vulnerável no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências"

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador William Araújo e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cerqueira César, a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos identificados de estupro de vulnerável, nos termos do artigo 217-A do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º São obrigados a realizar a notificação compulsória:

I – Profissionais de saúde das redes pública e privada que, no exercício de suas funções, tiverem conhecimento ou suspeita de casos de estupro de vulnerável.

II – Professores, diretores e outros profissionais da rede de ensino público e privado que tiverem conhecimento ou suspeita de casos de estupro de vulnerável.

III – Servidores públicos, conselheiros tutelares e outros profissionais que, em razão de suas funções, tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de estupro de vulnerável.

Art. 3º A notificação compulsória deverá ser encaminhada imediatamente às seguintes autoridades:

I – Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

II – Autoridade policial competente, para apuração de fato e a responsabilização criminal.

III – Ministério Público, para adoção das medidas legais e protetivas necessárias.

Art. 4º A notificação de casos de estupro de vulnerável deverá garantir:

I – Sigilo absoluto sobre a identidade da vítima e dos envolvidos, nos termos do artigo 17 do ECA.

II – Atendimento psicossocial adequado à vítima e sua família, promovendo acolhimento e proteção integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação e de Assistência Social, deverá:

I – Implementar campanhas de conscientização sobre a importância da notificação compulsória.

II – Capacitar profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para a identificação e a notificação adequada dos casos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei implicará responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de março de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2.701, de 27 março de 2025

"Institui o Aniversário de Criação da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus"

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Daniel Leone Parreira e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Aniversário de Criação da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos que promovam a história e a identidade de Cerqueira César, como exposições, concursos culturais e outras atividades de caráter educativo e cultural, durante a

semana comemorativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de março de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2.702, de 27 março de 2025

"Institui a criação de Ecoponto no Município de Cerqueira César e dá outras providências"

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador William Araújo e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de Ecoponto no Município de Cerqueira César, com o objetivo de promover o descarte adequado de materiais recicláveis, lixo eletrônico, pilhas e baterias, e outros resíduos que possam ser reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta.

Art. 2º O Ecoponto será instalado em local estratégico da cidade, definido pela Prefeitura Municipal, de acordo com a demanda da população e capacidade de recebimento de resíduos.

Art. 3º O Ecoponto terá como objetivos:

I – Incentivar a coleta seletiva e o descarte consciente de resíduos;

II – Preservar o meio ambiente, evitando descarte irregular de lixo e resíduos tóxicos;

III – Contribuir para a educação ambiental da população, promovendo a reponsabilidade de todos com o destino dos resíduos;

IV – Facilitar o acesso ao descarte correto de materiais recicláveis, lixo eletrônico, pilhas, baterias e outros produtos que possam causar danos ambientais se descartados de maneira inadequada.

Art. 4º O município deverá garantir a manutenção e fiscalização do Ecoponto, assegurando que os resíduos depositados sejam devidamente separados, encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente correta.

Art. 5º Fica autorizada a criação de campanhas educativas, com intuito de sensibilizar a população sobre a importância da separação dos resíduos e do descarte correto.

Art. 6º A instalação do Ecoponto será realizada com base na viabilidade, demanda e logística para seu efetivo funcionamento.

Art. 7º O descumprimento das normas para o descarte no Ecoponto poderá resultar em penalidades e advertências, conforme regulamento a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de março de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2.703, de 27 março de 2025

"Dá nova redação ao § 8° do artigo 8º da Lei nº 2.620/2024 e dá outras providências"

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O **§ 8º** do art. 1º da Lei nº 2.620, de 06 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º – *Área H, matrícula: 17.646, Imóvel:- Uma gleba de terras, destacada de área maior, contendo 2,00 há ou 0,8264 alqueires paulista, denominada Gleba A2, situada no Bairro Três Ranchos, neste município e comarca de Cerqueira César, que fica dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no ponto 38, cravado na divisa da propriedade de Abel Gomes e Maria José de Souza Gomes(Remanescente), no rumo 04°25'NW, percorrendo 108,66 m, até o marco 41, deste deflete a direita e segue com os seguintes rumos e distâncias: 87°19'NE 205,12 metros até o marco 33, deste marco deflete a direita e segue na confrontação com a Servidão de Acesso I, com os seguintes rumos e distâncias: 21°25'SW 126,70 metros até o marco 39 na divisa da propriedade Chácara Shalon Adonal, Anderson Januário Messias e Suzana de Oliveira Messias, matricula 17.013, no rumo 89°59'SE, percorrendo 150,24 metros indo até o marco n.38, ponto este que deu início a esta descrição." (NR)*

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de março de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra Juliana Barreiros
Secretaria Municipal Secretária Municipal

.....